

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.255, DE 20 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.132582/2015-22, resolve:

Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Internacional Guararapes - Gilberto Freyre, localizado em Recife/PE - SBRF, apresentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de maio de 2016

Nº 12/2016-SFC Processo nº 50305.002456/2014-61.

Empresa penalizada: Atlântica Navegação e Logística Ltda., CNPJ nº 07.333.400/0001-68. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, conceder-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de multa pecuniária para advertência, pelo cometimento das infrações previstas no inciso XXX do Art. 32 e inciso VI do Art. 35, ambos da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274, de 06/02/2014.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

NOTÍCIA DE FATO

Prot. 3717/2015/PGJM

EMENTA. SUPOSTA AMEAÇA DE MORTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE AUTORIA. IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DO HCE. MATÉRIA OBJETO DE IPM. ARQUIVAMENTO.

Notícia-crime de ameaça de morte de que teria sido vítima representante de empresa contratada pelo Exército Brasileiro. Ausência de indícios concretos de autoria. Controvérsias referentes a avenças do Hospital Central do Exército. Matéria que é objeto de Inquérito Policial Militar. Prejudicialidade. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 13 de maio de 2016.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

IPM 72-49.2015.7.04.0004
AUDITORIA DA 4ª CJM

EMENTA. IPM. APROPRIAÇÃO INDÉBITA E FURTO DE MUNIÇÕES E ARTEFATOS EXPLOSIVOS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MATERIAL INSERVÍVEL. ARQUIVAMENTO.

IPM instaurado para apurar as circunstâncias da apreensão de três munições e três granadas de gás lacrimogêneo na residência de militar. Inservibilidade de parte do material. Valor insignificante dos objetos apreendidos. Arquivamento rejeitado na primeira instância. Deliberação da CCR/MPM pela confirmação da promoção ministerial. Arquivamento do IPM determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 13 de maio de 2016.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

NOTÍCIA DE FATO 41-21.2016.1000

EMENTA. SUPOSTO LEVANTAMENTO DE MILITARES HOMOSSEXUAIS E TRANSEXUAIS. DOCUMENTO FALSO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. ARQUIVAMENTO.

Expediente relativo ao suposto levantamento de militares homossexuais e transexuais no Exército Brasileiro pelo Departamento-Geral do Pessoal. Documento falso. Ausência de indícios de autoria. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 16 de maio de 2016.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

NOTÍCIA DE FATO 48-66.2016.1000

EMENTA. SUPOSTO TREINAMENTO MILITAR DE CRIANÇAS INDÍGENAS. CÓPIA DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE VEROSSIMILHANÇA. NOTICIANTE CONTUMAZ. ARQUIVAMENTO.

Notícia de suposto treinamento militar de crianças indígenas. Ausência de indícios mínimos de verossimilhança para a deflagração de investigação criminal. Contumácia do noticiante em provocar indevidamente a atuação do Parquet. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília/DF, 16 de maio de 2016.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

NOTÍCIA DE FATO 49-17.2016.1000

EMENTA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO DO MPF. READAPTAÇÃO DE MILITARES. TRANSTORNOS MENTAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE VEROSSIMILHANÇA. NOTICIANTE CONTUMAZ. ARQUIVAMENTO.

Notícia de suposto descumprimento de recomendação do MPF acerca da aplicação de regras de readaptação aos militares acometidos por transtornos mentais. Ausência de indícios mínimos de verossimilhança para a deflagração de investigação criminal. Contumácia do noticiante em provocar indevidamente a atuação do Parquet. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília/DF, 16 de maio de 2016.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2016

(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori
Às 15 horas e 55 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz, em missão oficial; o Ministro Vital do Rêgo, para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 13, referente à sessão extraordinária realizada em 11 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA

Foram transferidos para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data os processos nºs:
TC-022.591/2015-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues,
TC-027.793/2006-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; e
TC-022.596/2013-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-001.164/2016-3, TC-005.629/2013-6 e TC-016.626/2015-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
TC-013.345/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1256, adotado no processo nº TC-011.785/2016-0, constante da Relação nº 21 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1257, adotado no processo nº TC-013.700/2016-2, constante da Relação nº 22 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1258, adotado no processo nº TC-030.830/2015-0, constante da Relação nº 15 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1259, adotado no processo nº TC-012.376/2016-7, constante da Relação nº 15 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 1260, adotado no processo nº TC-019.857/2015-2, constante da Relação nº 15 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 1261, adotado no processo nº TC-012.264/2016-4, constante da Relação nº 18 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 1262, adotado no processo nº TC-018.244/2013-0, constante da Relação nº 18 da Ministra Ana Arraes; e

Acórdão nº 1263, adotado no processo nº TC-035.841/2015-0, constante da Relação nº 18 da Ministra Ana Arraes.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 1264, adotado no processo nº TC-007.720/2012-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1256 e 1258, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 21/2016 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1256/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234 e 235, parágrafo único, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235; em alterar a natureza do processo para representação, conhecendo-a e considerando-a, no mérito, parcialmente procedente; fazer a seguinte recomendação, retirando-se a chancela de sigilo dos autos, e promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante e à Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-011.785/2016-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendar Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro (CDRJ) que, por meio da sua área de Tecnologia da Informação, elabore estudos com vistas a propiciar, em futuras contratações similares aos contratos C-SUPJUR 109/2014 e 115/2014, a contratação de soluções de TI que, simultaneamente, atendam às necessidades da entidade, sigam padrões de mercado e permitam a migração para outras soluções, prevendo a exportação dos dados em padrão que permita a importação desses dados por outras soluções oferecidas no mercado.

RELAÇÃO Nº 15/2016 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1258/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, em retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e em determinar o seu arquivamento, dando-se ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.830/2015-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Município de Araruama - RJ

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.